



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DO REITOR
AUDITORIA INTERNA**

RELATÓRIO FINAL DA AUDITORIA DE Nº 012/2011

1 - Identificação da Auditoria

Área: A.3 – Gestão de Suprimento de Bens e de Serviços

Ação: A.3.3 – Auditar os Processos de Aquisições de bens e serviços.

Setor Auditado: PROAD – Coordenadoria de Compras e Licitações

Período de realização: Junho/Dezembro

Objetivo: Verificar a regularidade dos processos de aquisições, incluindo as licitações, dispensas e inexigibilidades

2 – Escopo ou procedimento

A auditoria foi realizada no período de junho a dezembro de 2011, com base nos processos de aquisições. Definiu-se uma amostra de 40% dos processos de aquisições por dispensas, inexigibilidades e pregões, no período de abril a julho de 2011, tomando como base a materialidade dos mesmos e situações excepcionais que exigem maior atenção desta equipe de auditoria interna.

A metodologia utilizada foi a análise documental dos processos selecionados, com base na legislação pertinente e consulta aos sistemas institucionais existentes.

O período de realização desta auditoria foi estendido em virtude da impossibilidade de acesso às unidades de trabalho, bem como aos documentos necessários à análise, pois durante mais de 1 (um) mês o prédio da Reitoria, inclusive a unidade de Auditoria Interna, esteve ocupado por estudantes.

3 – Acompanhamento da Gestão

Foi identificada na auditoria corrente, em processo de aquisição de material para laboratórios, a junção de 3 solicitações de compras, oriundas do CCS, CCAAB e CFP. A PROAD/CLC teve a louvável iniciativa de, ao receber as 3 solicitações de diferentes centros de ensino, integrá-las,

a fim de realizar um único Pregão, o que evitou a abertura de 3 processos licitatórios, resultando em economia e celeridade para a administração.

Na auditoria anterior, houve o ponto de constatação “*Fragilidade nos controles das solicitações de compra*”, agravada pela multicampia da UFRB, insuficiência de recursos para atender demandas de grande volume de solicitações, entre outras. Tal demanda de informatização das solicitações de compra ainda não foi atendida, o que poderia potencializar a boa prática acima descrita.

A proatividade da PROAD/CLC merece destaque, não apenas por demonstrar o crescente aperfeiçoamento de suas rotinas de trabalho, como também pela disposição de implantar inovações práticas para benefício do próprio setor e da Universidade como um todo. A elaboração e publicação do *MANUAL PRÁTICO DE VISUALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PREGÕES ELETRÔNICOS DA UFRB* é um exemplo de aprimoramento de controles internos, pois além de ser uma ferramenta útil e educativa ao público-alvo da unidade, propicia o fortalecimento da transparência pública.

Não obstante as inovações citadas acima, observou-se que ainda ocorrem, mesmo que isoladamente: ausência de numeração das folhas dos processos, numerações equivocadas e documentos sem a assinatura do responsável. Esses lapsos não chegam a comprometer o entendimento, nem afetar a lisura dos processos, mas devem ser prontamente corrigidos após apontamento desta Equipe de Auditoria. Embora tenha havido uma melhora significativa na organização de documentos integrantes do processo, o estrito cumprimento da IN 05/2002 deve ser sempre observado.

A título de registro, durante a execução desta auditoria foi emitida Nota de Auditoria nº 004, que gerou a seguinte constatação: *Informações sobre licitações publicadas em sítios distintos no Portal UFRB*. Com o objetivo de eliminar possíveis equívocos por parte dos licitantes e demais interessados, recomendou-se a unificação das informações sobre licitações em um único sítio no Portal UFRB, de forma que seja possível a alimentação conjunta dos dados pelas unidades administrativas citadas (SIPEF e CLC), que exerceriam controle e acompanhamento das publicações sob sua responsabilidade. Informamos que esta equipe de auditoria interna se manterá no acompanhamento de tal recomendação.

4 – Constatações

Constatação 033:

Ausência de relatório/ata da sessão pública nos processos de cotação eletrônica

O estabelecimento do Sistema de Cotação Eletrônica privilegia os princípios constitucionais da Administração, sobretudo o da eficiência, o da publicidade e o da impessoalidade. Assim como

o Pregão Eletrônico, configura-se como uma modalidade ágil e transparente, por permitir a visualização de todo o trâmite da apresentação de propostas à escolha da proposta mais vantajosa à administração.

Foi observado que nos processos de Pregão Eletrônico é apensada a ata da sessão pública disponibilizada pelo sistema COMPRASNET, conferindo assim total transparência ao processo licitatório, enquanto que nos processos de Cotação Eletrônica, a ata ou relatório não estava presente.

A presença do relatório da sessão pública é indispensável nos autos, pois evidencia a publicização e lisura de todo o trâmite do processo licitatório, evitando dúvidas e/ou suspeitas que ocasionalmente possam recair sobre a licitação quanto à escolha da proposta vencedora.

- **Manifestação da Unidade Auditada:**

“Reconhecemos essa falha, pois nesse período não tínhamos uma padronização definida, mas ressaltamos que já corrigimos e a ata deve fazer parte de todos os processos de cotação eletrônica.”

- **Análise da Auditoria Interna referente à manifestação**

Diante do reconhecimento de tal constatação por parte do gestor da área, mantém-se a linha de constatação, para verificação em trabalhos posteriores de auditoria, reiterando a importância da inserção do relatório/ata da sessão pública nos processos de cotação eletrônica.

- **Recomendação 035:**

Inserir relatório/ata da sessão pública nos processos de cotação eletrônica.

Constatação 034:

Ausência de padronização na autuação dos processos

Foi observado que alguns processos de compra contêm todo o trâmite da licitação e também o empenho, pagamento e ateste de recebimento do material. Em outras situações, o processo contempla a licitação, mas o empenho, pagamento e ateste de recebimento do material dão origem a outro processo, com numeração distinta. Neste caso, ao proceder à análise, fica a dúvida se o processo foi encerrado/cancelado sem empenho e pagamento, ou se ele gerou um derivado, de numeração distinta, para a finalização da compra.

A separação de processos em autos distintos pode gerar dúvidas, por exemplo, no caso do processo nº 2105/2011-08, que trata de empenho e pagamento, cujo objeto são três escadas

extensíveis. No referido processo, existe a cotação de apenas 1 (uma) empresa, quando é sabido que deveria haver no processo de aquisição por dispensa, no mínimo, 3 (três) cotações de empresas distintas. Em virtude desta organização, houve dúvida se este processo viria a ser um derivado daquele que contém as 3 (três) cotações, ou se, por qualquer outro motivo, era um processo incompleto. Resta esclarecer se houve falha ao realizar apenas 1 (uma) cotação, ou se existe um processo que deu origem a este em questão. Situação semelhante é a do processo 5698/2011-56, que contém as cotações eletrônicas, mas não contempla o empenho, pagamento e entrega.

- **Manifestação da Unidade Auditada:**

“Nós temos uma padronização definida para autuação dos processos de aquisição, talvez a ausência de divulgação deste procedimento gere dúvidas acerca do andamento do processo.

Informamos que apenas os processos de Dispensa, Carona e Inexigibilidade devem conter todos os documentos da aquisição, empenho, nota fiscal e ateste do recebimento.

Os Pregões e as Cotações Eletrônicas deverão ter um processo gerador para os documentos necessários à aquisição e um ou vários processos filhos para o empenho, nota fiscal e ateste.

Na capa do processo filho é possível identificar o processo gerador, mas reconhecemos que existe uma falha de comunicação no processo pai, pois não informamos quais são os processos que resultaram deste, que será resolvida a partir desta constatação com a inclusão destas informações.

Em relação ao processo 2105/2011-08 citado, trata-se de um processo filho para empenho e pagamento, e não é uma cotação, é proposta de preços do vencedor, as cotações estão no processo pai.”

- **Análise da Auditoria Interna referente à manifestação**

A unidade afirma ter uma padronização definida para autuação dos processos de aquisição, mas reconhece que há falha ao não identificar no processo originário quais são os processos derivados deste. Diante disso, mantém-se a linha de constatação.

- **Recomendação 036:**

Quando houver derivação de processo, que tal informação fique explicitada nos autos de encerramento dos processos originais e também na abertura dos processos derivados.

Constatação 035:

Ausência de formalização quanto às retificações indicadas pela Procuradoria Federal

A partir da leitura e análise das peças integrantes dos processos, no tocante a pareceres da Procuradoria Federal, notou-se que, em alguns casos, ficou claro e notório que a indicação do Procurador foi observada e seguida, enquanto que em outras situações, as retificações indicadas pela Procuradoria Jurídica não ficaram explícitas no decorrer dos processos.

A vinculação do administrador ao parecer é tema não pacificado na doutrina do Direito Administrativo, mas se existe obrigatoriedade prévia de emissão do parecer jurídico, é coerente, até mesmo lógico, que haja tal vinculação.

Independente de ter acatado ou não o opinativo da Procuradoria Federal, deve haver manifestação expressa da PROAD, Gabinete, ou responsável pelas correções propostas, afirmando que as modificações foram efetuadas, ou justificando o não cumprimento das mesmas.

O parecer jurídico é exigência da lei de Licitações, em seu art. 38, VI. Por ser de tal relevância, inclusive como segurança jurídica para fundamentar os próprios atos da administração, a indicação do instrumento opinativo deve manter seu caráter determinante, e não o de mera formalidade.

A formalização dos procedimentos administrativos confere maior transparência e lisura aos processos, evitando possíveis falhas e facilitando o trabalho dos servidores que lidam diretamente com os autos. Não obstante a UFRB ser uma Universidade jovem e em constante aprendizado, muitos avanços já foram realizados pela gestão, inclusive em relação a Universidades mais antigas e tradicionais, justamente pelo acatamento de sugestões da Advocacia Geral da União e Órgãos de Controle Interno e Externo.

- **Manifestação da Unidade Auditada:**

“Reconhecemos a falha, pois apesar de acatar e realizar as retificações propostas, não informamos no processo o nosso posicionamento. Com a implantação do formulário de checklist, acreditamos que a incidência de erros como este deverão ser minimizados.”

- **Análise da Auditoria Interna referente à manifestação**

Diante do reconhecimento de tal constatação por parte do gestor da área, mantém-se a linha de constatação para posterior verificação em novos trabalhos de auditoria.

- **Recomendação 037:**

Registrar posicionamento, nos processos, quanto às retificações indicadas nos pareceres da Procuradoria Federal.

Constatação 036

Realização de carona de pregão com entrega do material em local alheio à UFRB, podendo incorrer em maiores gastos de recursos.

No processo nº 5651/2011-92, carona de pregão, verificou-se que a empresa condicionou o fornecimento do material à retirada dos materiais diretamente no fornecedor, no caso, em Salvador.

Através de informações solicitadas junto à coordenadoria de materiais e patrimônio houve efetivamente retirada do material no pátio do servidor, em sistema de “coleta”.

A carona de pregão é um instrumento de aquisição reconhecidamente valorizado, dada a sua transparência e agilidade para fornecimento de bens e serviços. No entanto, a utilização de veículo automotor da UFRB, combustíveis, motoristas e carregadores para efetuar coleta do material diretamente no fornecedor, em tese, pode encarecer o processo de aquisição, prejudicando a economicidade do mesmo ao final.

Dessa forma, em casos similares, pode ser interessante à administração analisar a viabilidade de adquirir o produto em carona com entrega exclusivamente nas instalações da UFRB, ou ainda manter a aquisição por pregão eletrônico, processo de praxe, onde a entrega na UFRB é condição expressa em edital e, portanto, garantida. A análise das alternativas deve ser guiada pela busca da economicidade e da proposta mais vantajosa para a administração, como preconiza a lei 8.666/93.

- **Manifestação da Unidade Auditada:**

“A aquisição se deu por meio de carona, em virtude da necessidade imediata, da impossibilidade de realizar dispensa, e do saldo destes materiais serem insuficientes em nosso estoque para atender a demanda de um evento realizado pela UFRB.”

- **Análise da Auditoria Interna referente à manifestação**

A urgência em realizar a carona pode caracterizar falta de planejamento da unidade demandante. Mantém-se a linha de constatação, reiterando a importância da constante busca pela economicidade para a administração.

- **Recomendação 038**

Evitar Caronas de Pregão quando a entrega do material a ser adquirido for feita fora da sede da UFRB.

Cruz das Almas, 21 de dezembro de 2011

Igor Fraga

Mat. SIAPE 1560345

Maria Espinheira

Mat. SIAPE 1755029